



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a nossa região atingiu 100% da ocupação dos leitos clínicos e UTI para COVID-19 e que o número de casos confirmados voltou a aumentar em todo o país,.

CONSIDERANDO o grande número de casos confirmados recentemente em nosso Município, especialmente entre os jovens;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Os BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILER DE LANCHES E SIMILARES podem funcionar unicamente pelo sistema de disque entregas (delivery) ou "drive thru", sendo terminantemente proibida a venda de produtos para consumo no local ou a aglomeração de pessoas na porta destes estabelecimentos."

§1 - Após às 20 horas, as vendas dos bares, lanchonetes e restaurantes poderão ser realizadas apenas por meio de delivery, sendo terminantemente proibida a retirada em balcão.

§2 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seu estabelecimento sem os cuidados necessários e já previstos em deliberações anteriores.

Art. 2º - Fica proibida a venda, comercialização, retirada e entrega de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no Município de Poço Fundo.

§1 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas.

Art. 3º - Fica restrita a circulação de pessoas entre as 20:00 às 05:00 horas, inclusive para atividades físicas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

trabalhadores de seus locais de trabalho para o retorno às suas residências e vice-versa, sob pena de o infrator responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Fica proibida a prática de todos os esportes coletivos como futebol, basquete, vôlei e similares.

§1 - A prática de caminhada ao ar livre e ciclismo continuam permitidas desde que não haja aglomeração, se respeite o limite máximo de 4 pessoas por grupos e que se faça o uso de máscaras mesmo nas práticas individuais.

Art. 5º - Ficam proibidas as atividades recreativas infantis que gerem aglomerações de pessoas em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 6º - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral em locais privados que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

§ 1º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, deverão adotar as medidas necessárias para respeitar o limite estabelecido de 1 pessoa a cada 10m². Deve-se providenciar um responsável na entrada do estabelecimento, para controle do fluxo, inclusive com a disponibilização de meios para a higienização das mãos.

§ 2º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas devem afixar do lado de fora dos mesmos, em local visível, uma placa indicativa da lotação máxima, seguindo os critérios acima, ou seja, 1 pessoa por 10m².

§ 3º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

Art. 8º - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Deve-se limitar a ocupação do local a 1 pessoa por 4m²;

II - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

III - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

IV - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

V - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

VI - As pessoas que tiverem algum sintoma gripal não poderão ser admitidas nos templos.

Art. 9º - Fica permitido funcionamento de academias de exercícios, pilates e afins, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

1. A academia deve organizar os alunos em grupos de horários. Cada grupo deve começar e parar as atividades no mesmo período de tempo.
2. O número de clientes dentro das academias deve ser de no máximo 30% da capacidade e respeitando a distância mínima de 2 metros entre praticantes.
3. Cada grupo de alunos deve ficar no máximo 60 minutos dentro das academias.
4. Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza e higienização da academia antes que mais alunos comecem os exercícios. No caso de usuários suspeitos (com sintomas de gripe e resfriado), o estabelecimento deve proibi-lo de praticar as atividades físicas.
5. Os bebedouros devem ser desativados, e orientar a cada usuário a levar sua própria água. Os guardas volumes não poderão ser usados.
6. Deve-se disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento.
7. obrigatório o uso de máscaras por todos funcionários e clientes dentro das academias. Cada aluno deverá levar a sua própria toalha que será de uso obrigatório nos aparelhos.
8. Deve-se providenciar POP (procedimento operacional padronizado) de higienização das mãos para todos os banheiros.
9. Deve-se intensificar a higienização diária e frequente: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, equipamentos e todos demais itens necessários onde há contato humano) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.
10. Deve-se disponibilizar nos locais de prática de atividades físicas, equipamentos e materiais de higiene, (água, sabão, papel toalha e/ou álcool 70% ou álcool gel 70%), e orientar que todos os usuários façam utilização dos mesmos.
11. É obrigatório ter a distância de 2 metros entre pessoas, evitando o uso de aparelhos ao lado intercalando os mesmos.

Art. 10º - Fica proibida a realização de aulas e cursos na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas públicas ou privadas, estaduais ou municipais, até o momento em que o cenário esteja favorável para o retorno, momento este em que este Comitê publicará nova Deliberação tratando sobre a volta às aulas em nosso Município.

§ 1º - Nas auto-escolas, as aulas teóricas deverão ser realizadas na forma online. Se não for possível, as mesmas deverão ser adiadas. As aulas práticas deverão obedecer as regras sanitárias pertinentes.

Art. 11º - Fica estabelecido protocolo em que, caso dois colaboradores de empresa e/ou indústria testem positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

§ 1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§ 2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

Art. 12º - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

1. Limitar o número de clientes para 1 por vez , proibindo a permanência de pessoas no local de trabalho que não seja o cliente;
2. Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
3. Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
4. Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
5. Cabelereiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
6. Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
7. Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;

Art. 13º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 14º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 06/06/2021, quando uma nova deliberação será publicada.

Maria Helena Paiva
Secretária Municipal de Saúde

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde

Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Souza de Lima
Vereadora

Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio